



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **D.B.L. EISENBERGER & CIA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 05.317.024/0001-92, com sede Avenida Senador Pasqualini, nº 321, Apto 403, Bairro Santo Inácio em Santa Cruz do Sul(RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Administradora, a Senhora Diana Beatris Lenhardt Eisenberger, brasileira, casada, administradora, portador da Identidade nº 9069034057 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 986.202.230-20 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 033/2025, constituído através do Protocolo Administrativo nº 864/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental para a construção de Ponte sobre o Rio Carreiro que interligará os Municípios de Cotiporã e Dois Lajeados, nas condições estabelecido no edital e seus anexos.

1.2. Os serviços de execução deverão englobar toda a documentação solicitada via Sistema de Licenciamento SOL-CODRAM 3451,20, Assunto: 503- Licença de Operação para procedimento único, gerido via Órgão Público do Estado, com os seguintes documentos necessários:

1.2.1. Identificação dos impactos ambientais;

(Relatório Técnico contemplando a Identificação dos impactos ambientais que advirão da implantação do empreendimento sobre os meios diagnosticados, inclusive conflitos de uso do solo, e plano de controle ambiental contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados)

1.2.2. Descrição do Empreendimento – Rodovias/Ferrovias/Pontes;

Identificação do empreendimento objeto de licenciamento contendo:

- a) Nome do trecho, no caso de ponte informar o recurso hídrico;
- b) localização coordenadas de início e fim da área de intervenção;
- c) justificativa para a obra;
- c) situação atual contendo:

* plantas e imagens de satélite coloridas, representativas e voltadas às questões de impacto ambiental com localização espacial do empreendimento, demarcação com coordenadas geográficas do início e final do trecho, seções, segmentos, estruturas e obras de arte e áreas ambientalmente sensíveis;

* memorial descritivo e ilustrado das obras-de-arte especiais implantadas (não é necessário apresentar plantas de detalhamento);

* memorial fotográfico e descritivo das nascentes e transposições de cursos d'água na área de influência direta da obra, junto com as respectivas áreas de preservação permanente (APP) transpostas e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais pelo empreendimento;

d) Diagnóstico do meio antrópico com a descrição dos processos de deslocamento de populações, classificação, quantitativo, e apontamento das soluções a serem adotadas, indicando as áreas de retirada e as de reassentamento (acompanhado da documentação referente a declaração de utilidade pública ou tramites legais já existentes). Caso não tenha previsão de deslocamento de populações, deverá o empreendedor apresentar: Declaração sobre a inexistência de áreas a serem desapropriadas para a instalação do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- e) Previsão de cronograma para execução;
- f) Desvios projetados e estradas de serviço projetadas, canteiro de obras, estruturas auxiliares;
- g) Projeto de enscadeira quando de instalação de obras-de-arte (pontes/galerias/bueiros);
- h) planta com a localização geográfica e descrição sintética das jazidas minerais (pedreiras) usinas(s) de asfalto, usina(s) de concreto, canteiro de obras e locais de bota- fora (resíduos da construção civil) utilizados ou passíveis de uso nas obras, com determinação de volumes, bem como a informação se as mesmas estão localizadas fora da faixa de domínio (informar localização geográfica) e nº da Licença de operação (LO);
- i) Caracterização Geotécnica nos trechos sujeitos a erosões/escorregamentos, subsidências ou movimentação de solo, com apresentação de carta geotécnica com a representação destes processos.
- j) Acompanhado de relatório fotográfico dos trechos de intervenção e ART dos técnicos responsáveis pelas informações e projetos.
- l) quadro contemplando a Identificação dos impactos ambientais sobre os meios, inclusive conflitos de uso do solo, e medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados;

1.2.3. Relatório de Situação Ambiental;

Relatório de Situação Ambiental contendo:

- a) plantas e imagens de satélite coloridas, representativas e voltadas às questões de impacto ambiental com localização espacial do empreendimento, demarcação com coordenadas geográficas do início e final do trecho, seções, segmentos, estruturas e obras de arte;
- b) demarcação dos segmentos conforme já pavimentados e dos trechos que serão pavimentados (somente para rodovias);
- c) memorial descritivo e ilustrado das obras-de-arte especiais implantadas (não é necessário apresentar plantas de detalhamento);
- d) memorial descritivo e ilustrado das nascentes e transposições de cursos d'água localizados na área de influência direta do modal, junto com as respectivas áreas de preservação permanente (APP) transpostas e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais pelo empreendimento;
- e) mapa das áreas ambientalmente sensíveis;
- f) descrição sucinta acerca do material a ser utilizado na pavimentação (p/ rodovias).

1.2.4. Inventário Florestal;

Inventário florestal contemplando o levantamento da vegetação cuja intervenção será apontada como necessária à implantação do empreendimento conforme o formulário CONTEÚDO DO INVENTÁRIO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO (LF124 – V.44-07/06/2014), com os itens a seguir:

- Inventário Florestal contemplando levantamento da vegetação cuja intervenção será apontada como necessária à implantação do empreendimento;

- Nome do(s) técnico(s)/Número(s) da(s) ART(s);

- Conteúdo:

a) Cobertura Vegetal:

- A cobertura vegetal da integralidade da gleba deverá ser caracterizada, através de metodologia adequada, com menção clara dos critérios de classificação dos estágios sucessionais da vegetação nativa e as respectivas dimensões de acordo com o estágio sucessional;

- Para cada classe de diâmetro (até 8 cm de DAP; de 8 a 15 cm de DAP e acima de 15 cm de DAP), especificando os seguintes dados: nome científico, nº de indivíduos, DAP, H, volume em metros cúbicos (m³), volume em metro estéreo (st) na faixa de servidão e na faixa de supressão e corte seletivo, proposta de manejo (no caso de imunes ou ameaçadas) com a devida totalização.

- Apresentar separadamente as espécies imunes ao corte, ameaçadas de extinção ou outras protegidas, de acordo com a legislação vigente, em tabelas específicas, com coordenadas geográficas decimais e datum SIRGAS 2000 e apontadas em mapa.

- A representação da cobertura vegetal deverá constar em planta/croqui específica, em escala adequada, com indicação das coordenadas geográficas (graus decimais Datum SIRGAS2000) de cada polígono de vegetação nativa, bem como do polígono



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

indicado à supressão).

b) Metodologia/Método de Amostragem

- Descrever o método de amostragem executado, considerando que a coleta dos dados em campo, em áreas com até 01 (um) hectare, deverá ser realizada por censo.
- Para os casos de áreas maiores poderá ser realizado levantamento por amostragem, demonstrando a suficiência amostral e adotando um erro amostral máximo de 10%, com Probabilidade de Confiança de 95%, devendo as parcelas ser georreferenciadas e espacializadas em mapa.

c) Volumetria

- Estimativa do volume da matéria-prima florestal (toras e lenha) a ser gerada pela supressão necessária à implantação do empreendimento, apresentando a equação utilizada para os cálculos de volume (m³ e st), bem como o fator de forma e fator de conversão de m³ para st utilizado, citada a fonte bibliográfica.

d) Destino/uso do material suprimido

- Informação quanto ao destino/uso do material lenhoso oriundo da supressão a ser licenciada, bem como a identificação do seu consumidor/beneficiador.
- Nos casos em que a matéria-prima venha a ser retirada da área de supressão, o empreendedor e o consumidor/beneficiador da matéria-prima deverão possuir cadastro junto ao IBAMA. O consumidor/beneficiador da matéria-prima também deverá estar inscrito junto ao cadastro florestal estadual.

e) Planilha modelo SINAFLOR (modelo padrão inventário para serraria e modelo padrão volume total estimado para volume de lenha).

f) Área onde ocorrerá a supressão de vegetação nativa em shape file (shp).

1.2.5. Certificado de Regularidade válido CTF/APP;

Certificado de Regularidade do CTF/APP, instituído pela Lei Federal n.º 6938/1981 e conforme a Instrução Normativa IBAMA Nº 6 de 2013, alterada pela IN 11 de 2018.

A partir de 1º de setembro de 2021, vigente a Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021.

1.2.6. Programa Básico Ambiental – PBA;

Devendo constar:

- 1) Programa de Monitoramento, Gestão e Supervisão Ambiental (PSA);
- 2) Programa Gerenciamento da qualidade do ar, ruídos e vibrações;
- 3) Plano de Gerenciamento de Riscos;
- 4) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos;
- 5) Plano de gestão da vegetação;
- 6) Projeto de sinalização de risco ambiental;

-Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração das informações prestadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

OBS: A ART deverá ser anexada no campo "Anexar Documento Adicional" e identificada com NOME: ART do laudo/projeto/estudo/etc e Descrição: Cópia ART.

Exemplo: NOME: ART Laudo de Cobertura Vegetal DESCRIÇÃO: Cópia da ART.

1.2.7 . Monitoramento de fauna em rodovias;

Plano de monitoramento de fauna em rodovias conforme Diretriz Técnica 06/2018.

1.3. A CONTRATADA deverá ainda, protocolar o processo no sistema eletrônico do Órgão Ambiental Estadual, atender as notificações e exigências complementares, realizar acompanhamento técnico do processo até a emissão da Licença Ambiental e manter apoio técnico à CONTRATANTE durante todo o processo.

1.4. A CONTRATADA deverá emitir e entregar as taxas de anotação de responsabilidade técnica devidamente quitadas.

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e estudos em formato digital e físico.

1.6. Fica a empresa vencedora ciente de que durante o processo desta solicitação de Licenciamento, poderão ser solicitados novos documentos apresentados, os quais ficarão por encargo da contratada, exceto estudos não relacionados acima ao solicitado nesse processo de Licenciamento.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O valor do presente ajuste é de **R\$44.700,00(quarenta e quatro mil e setecentos reais)**. O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, sendo: 10 % de mobilização na assinatura do contrato; 70 % após a empresa contratada entregar ao município a documentação técnica; 20 % após a expedição do documento de Licenciamento emitido pelo Órgão Público Estadual responsável, com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados;

b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;

c) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 033/2025 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

d) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

e) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

f) para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA;

g) não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos;

h) os valores serão depositados na conta bancária nº 22.838-9, Agência nº 3066, Banco Sicoob.

i) Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado.

Obs: Conforme Convênio nº 001/2023 celebrado entre o Município de Cotiporã e o Município de Dois Lajeados, os valores serão despendidos na proporção de 50% para cada um dos municípios envolvidos.

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

a) A vigência do Contrato será de 90(noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado.

b) A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- c). A CONTRATADA deverá prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;
- d) A CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;
- g) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- h) A CONTRATADA deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.
- i) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05(cinco) dias, caso não seja possível a prestação de serviços na data estipulada, deverá a contratada comunicar a razões respectivas com pelo menos 01(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- l) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- m) A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- n) Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato.
- o) A contratada deverá permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- q) Na assinatura do Contrato a **CONTRATADA deverá apresentar:**
- **Registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA) e Conselho Regional de Biologia(CRBIO), ou outro Conselho da Classe devidamente competente e para as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado deverá apresentar o visto do Conselho do Estado do Rio Grande do Sul;
- Relação dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, apresentando os seguintes documentos:**
- Cópia autenticada do diploma, devidamente Registrado de curso de Graduação, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - Inscrição do profissional no Conselho profissional competente;
 - Comprovação do vínculo do profissional com a Licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em se tratando de empregado e/ou Contrato de Trabalho firmado; e, no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social da Empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Caberá a contratada:

- I - Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.
- IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no Edital, que é parte integrante do contrato, durante o período que vigorar o contrato.

VIII - Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações, dados, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de forma ajustada;

II – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

III – manter durante toda a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.

IV- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona :

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01	SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANS. E SANEAMENTO
26.782.0750.1075	CONSTRUIR PONTES
4.4.90.51.000000	OBRAS E INSTALAÇÕES (STN 500, CO 0, RECURSO 0001) 12647

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Transito e Saneamento Senhor Dener Zanella e pelas servidoras municipais Mariana Balvedi Zakrzewski, engenheira Civil, Thais de Marco Taffarel, coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Joceline Zacaria, Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- d) Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 09(nove) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 09 de setembro de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal
Testemunhas:

CONTRATADA - **D.B.L. EISENBERGER & CIA LTDA ME**
Diana Beatris Lenhardt Eisenberger - Sócia Administradora

Dener Zanella
CPF/MF nº: 023/201.750-67

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Assessoria Jurídica do Município